



Proposta

SEGURO NOVO ALTERAÇÃO (PREENCHER APENAS OS DADOS A ALTERAR)
N.º APÓLICE N.º COTAÇÃO
TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE PARTICULAR / EMPRESÁRIO
N.º CONTRIBUINTE
MORADA
LOCALIDADE CÓDIGO POSTAL
PESSOA DE CONTACTO E-MAIL
TELEFONE TELEMÓVEL FAX
PROFISSÃO ACTIVIDADE ECONÓMICA C.A.E
DATA DE INÍCIO DO O DO DATA DE TERMO DATA DE TERMO DATA DE TERMO DATA DE TERMO DO DATA DE TERMO DO DO PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA PAGAMENTO ÚNICO: MULTIBANCO O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS, COBRINDO OS RESPECTIVOS RISCOS A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA, SE FOR EFECTUADO O PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO OU DA SUA PRIMEIRA FRACÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA ENVIADO AO TOMADOR DO SEGURO, APÓS ACEITAÇÃO DO SEGURADOR.
A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA
CÓDIGO DA CCAM CÓDIGO DA AGÊNCIA NOME DA AGÊNCIA
CÓDIGO DO PRODUTOR
AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉDITO SEPA
TITULAR DA CONTA
AUTORIZO A ENTIDADE BANCÁRIA A PROCEDER AO PAGAMENTO À CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS – COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., DO(S) PRÉMIO(S) RELATIVO(S) AO(S) SEGURO(S) CONTRATADO(S) ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA(S) PERIOCIDADE(S) ACORDADA(S).
ENTIDADE BANCÁRIA BIC SWIFT PAGAMENTO RECORRENTE X
NÚMERO DE CONTA - IBAN
AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS – COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A. A ENVIAR INSTRUÇÕES AO SEU BANCO PARA DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS – COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A OS SEUS DIREITOS INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DO SEU BANCO O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM O SEU BANCO. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA, NÃO EXTINGUINDO EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONTRATO DE SEGURO.
NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DECORRENTES DO(S) PRESENTE(S) CONTRATO(S) DE SEGURO, DEVERÁ SER FEITO O CRÉDITO NA MESMA CONTA, SALVO INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÁRIO.
LOCAL DIA MÉS ANO TITULAR DA CONTA
VIAGEM
PERCURSO DE VIAGEM
RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE





COREDTIIDAS E CADITAIS SECUDOS

COBERTURAS E CAPITAIS								
Assinale a sua opção com um ">	(" VVIP1	1	VVIP2		1			
	V1	V2		V3				
Morte ou invalidez permanente Despesas de funeral Responsabilidade civil viagem Assistência em viagem vip	25.000 € 2.500 € -	50.000 € 2.500 € 50.000 € DE ACORDO COM A CO	DNDIÇÃO ESPECIAL	100.000€ 2.500 € 50.000 €				
PRÉMIO TOTAL A PAGAR = VALOR	RELATIVO AO PERÍODO DA	VIAGEM E OPÇÃO E	SCOLHIDA x N.º	DE PESSOAS S	EGURAS			
PERÍODO DA VIAGEM ATÉ 5 DIAS	21,34 €	26,18 €		30,42 €				
6 A 10 DIAS 11 A 15 DIAS 16 A 30 DIA 31 A 60 DIAS N.º MÁXIMO DE PESSOAS SEGURAS	39,27 € 56,92 € 93,51 € 170,24 € 240	46,23 € 66,00 € 104,71 € 185,67 € 120		54,70 € 78,69 € 121,64 € 211,06 € 60				
PESSOAS SEGURAS E BENI	EFICIÁRIOS							
1º PESSOA SEGURA NOME								
DATA DE NASCIMENTO DIA COLABORADOR ? NÃO	MÊS ANO	BENEFICIÁRIOS:	HERDEIR	OS LEGAIS	O.	JTROS	(PREENCHER CAMP	OS EM BAIXO)
1º BENEFICIÁRIO NOME								
MORADA								
LOCALIDADE					CÓDIGO PO	OSTAL		
DATA DE NASCIMENTO			N.º CONTRIBUINTE	E (PREENCHIMENT	O OBRIGATÓRIO)		
% CAPITAL	MÊS ANO B.I. / OUTRO (N.º)							
MORADA								
LOCALIDADE					CÓDIGO PO	OSTAL		
DATA DE NASCIMENTO			N.º CONTRIBUINTE	PREFNCHIMENT				
% CAPITAL	MÊS ANO B.I. / OUTRO (N.º)							
2ª PESSOA SEGURA NOME								
DATA DE NASCIMENTO	MÊS ANO	BENEFICIÁRIOS:	HERDEIR	OS LEGAIS	Ol	JTROS	(PREENCHER CAMP	OS EM BAIXO)
COLABORADOR ? NÃO	SIM							
MORADA								
LOCALIDADE					CÓDIGO PO	OSTAL		.
DATA DE NASCIMENTO	MÊS ANO		N.º CONTRIBUINTE	E (PREENCHIMENT	O OBRIGATÓRIO)		
% CAPITAL	B.I. / OUTRO (N.º)	1 1 1						
MORADA								
LOCALIDADE					CÓDIGO PO	OSTAL		.
DATA DE NASCIMENTO			N.º CONTRIBUINTE	E (PREENCHIMENT				
% CAPITAL	MÊS ANO B.I. / OUTRO (N.º)					<u> </u>		
RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTI	≣				N.º APÓL	ICE		





Declaração - Informação Pré - Contratual

Declaro que fui inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que a CA Seguros oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretendo, tendo tomado conhecimento de todas as informações necessárias à sua celebração e das condições aplicáveis ao mesmo, designadamente as constantes do documento designado por "Informações Pré-Contratuais" que me foi entregue e de que fiquei ciente, bem como que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a integral compreensão do seguro.

Declaração - Risco

Declaro estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tenho de declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela CA Seguros, bem como das consequências do incumprimento desse meu dever, tendo respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta com dados e informações da minha inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por mim apenas assinada.

Declaração - Condições do Contrato

Declaro que pretendo receber as Condições Gerais e Especiais aplicáveis a este contrato através do sítio da internet www.creditoagricola.pt, considerando-as entregues com a recepção do respectivo código de acesso que me será enviado pela CA Seguros juntamente com as Condições Particulares do contrato, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.

Declaração - Dados Pessoais

Declaro ter recebido informações detalhadas acerca da utilização e protecção que é dada pela CA Seguros aos meus dados pessoais, nomeadamente o motivo pelo qual procede ao seu tratamento e os direitos que me assistem, constantes do documento designado por "Informação sobre o Tratamento dos seus Dados Pessoais" que me foi entregue e do qual fiquei também ciente.

Mais declaro que autorizo a CA Seguros a tratar os dados pessoais relativos à minha saúde para fins de subscrição e gestão deste contrato, incluindo gestão de sinistros, de acordo com as referidas informações.

PRÉMIO TOTAL ANUAL (SÓ EM APÓLICES	NOVAS)		_ ·		,	€	
	1 1						
LOCAL	DIA	MÊS	ANO		ASSINATURA	DO TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE	

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

	NOME LEGÍVEL	RUBRICA OU ASSINATURA	DATA
Validação Na CCAM			DIA MÊS ANO

NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.

|--|



CA ACIDENTES PESSOAIS | 휴 다

Viagem VIP

Certificado de Seguro

DEVE TER CONSIGO ESTE CERTIFICADO DURANTE A VIAGEM								
TOMADOR DO SEGURO								
PERÍODO DE VIAGEM DIA MÊ	S ANO		A DIA	MÊS	ANO			
N.º PESSOAS SEGURAS								
COBERTURAS E CAPITAIS SI ASSINALE A SUA OPÇÃO COM UM "X"	GUROS							
	VVIP1	1		VVII	P2			
	V1		V2		V3			
MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE	25.000 €		50.000 €		100.000€			
DESPESAS DE FUNERAL	2.500 €	İ	2.500 €		2.500 €			
RESPONSABILIDADE CIVIL VIAGEM	-	İ	50.000 €		50.000 €			
ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP		DE AC	CORDO COM A COI	NDIÇÃO ESPEC	CIAL		·	

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP

COBERTURAS	CAPITAIS
COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM	
DESPESAS MÉDICAS, CIRÚRGICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO ESTRANGEIRO	€30.000,00
SUB-LIMITÉ PARA DESPESAS COM ODONTOLOGIA EM CASO DE REMOÇÃO DE DOR	€ 250,00
DESPESAS MÉDICAS, CIRÚRGICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO POR ACIDENTE EM PORTUGAL EM	€ 2.500,00
TRÂNSITO PARA O ESTRANGEIRO	,
DESPESAS DE TRATAMENTO EM PORTUGAL EXCLUSIVAMENTE EM CASO DE ACIDENTE SOFRIDO NO ESTRANGEIRO	€ 1.000.00
TRANSPORTE SANITÁRIO DE FERIDOS E DOENTES PARA UNIDADE HOSPITALAR MAIS PRÓXIMA	ILIMITADO
REPATRIAMENTO AO PONTO DE ORIGEM	€ 10.000.00
REPATRIAMENTO AO PONTO DE ORIGEM QUANDO EM ESTADO TERMINAL OU SIMILAR	ILIMITADO
ACOMPANHAMENTO DURANTE O TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO SANITÁRIO	ILIMITADO
Transporte ou repatriamento da pessoa segura	ILIMITADO
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA	121.117.00
TRANSPORTE	ILIMITADO
ESTADIA: DIA/ PESSOA	€ 125,00
MÁXIMO	€ 1.500,00
BILHETE DE IDA E VOLTA PARA FAMILIAR E RESPECTIVA ESTADIA	
TRANSPORTE	ILIMITADO
ESTADIA: DIA/ PESSOA	€ 125,00
MÁXIMO	€ 1.500,00
PROLONGAMENTO DE ESTADIA EM HOTEL	,
DIA/ PESSOA	€ 125,00
MÁXIMO	€ 1.500,00
Transporte ou repatriamento da Pessoa segura falecida	·
TRANSPORTE	ILIMITADO
ESTADIA POR DIA	€ 50,00
MÁXIMO	€ 600,00
REGRESSO ANTECIPADO POR FALECIMENTO DE FAMILIAR	ILIMITADO
ENVIO URGENTE DE MEDICAMENTOS	ILIMITADO
ASSISTÊNCIA AO ROUBO DE BAGAGENS NO ESTRANGEIRO	ILIMITADO
ADIANTAMENTO DE FUNDOS NO ESTRANGEIRO	€ 1.000,00
CANCELAMENTO ANTECIPADO DE VIAGEM	€ 1.250,00
ENCARGO COM CRIANÇAS DESACOMPANHADAS NO ESTRANGEIRO	ILIMITADO
ENVIO DE MOTORISTA PROFISSIONAL	€ 1.250,00
Transmissão urgente de mensagens	ILIMITADO
ATRASO NA RECEPCÃO DE BAGAGENS (> 24 HORAS)	€ 200,00
ATRASO NO VOO (MAIS DE 12 HORAS)	,
DIA	€ 250,00
MÁXIMO	€ 1.250,00
PERDA DE LIGAÇÕES AÉREAS	·
DIA	€ 250,00
MÁXIMO	€ 1.250,00
PERDA DE VOO POR FALHA DE TRANSPORTES PÚBLICOS	
DIA	€ 250,00
MÁXIMO	€ 1.250,00
PERDA, ROUBO, EXTRAVIO OU DETERIORAÇÃO DE BAGAGEM	€1.250,00; €250.00 /ARTIGO
ASSISTÊNCIA JURÍDICA NO ESTRANGEIRO	<u> </u>
DEFESA E RECLAMAÇÃO JURÍDICA NO ESTRANGEIRO	ILIMITADO
AVANÇO DE CAUÇÕES PENAIS (CUSTOS PROCESSUAIS)	€ 1.000,00
LIBERDADE PROVISÓRIA	€ 2.500,00







Informações Pré - Contratuais

I. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS VIAGEM VIP

1. ÂMBITO

O presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações acordadas, em consequência de acidente sofrido pela Pessoa Segura durante uma viagem de lazer ou durante uma viagem necessária no âmbito da sua profissão.

a) MORTE

Em caso de morte da Pessoa Segura, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos após a ocorrência do acidente que lhe deu causa, o Segurador garante aos Beneficiários expressamente designados no contrato ou na falta dessa designação, aos herdeiros legais da Pessoa Segura, o pagamento do capital seguro constante das Condições Particulares;

b) INVALIDEZ PERMANENTE

Em caso de Invalidez Permanente da Pessoa Segura, clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de dois anos após a ocorrência do acidente que lhe deu causa, o Segurador garante o pagamento de uma indemnização em montante correspondente a uma percentagem do capital seguro constante das Condições Particulares, determinada por aplicação da Tabela de Desvalorização, anexa às Condições Gerais, e que delas faz parte integrante;

c) MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Esta cobertura tem o âmbito de aplicação das coberturas de Morte e Invalidez Permanente, sendo que, quando contratada, os capitais seguros para os riscos de Morte ou Invalidez Permanente, não são cumuláveis, pelo que, se o Segurado vier a falecer em consequência de acidente, ao Capital por Morte será deduzido o valor do Capital por Invalidez Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago pelo Segurador relativamente ao mesmo acidente;

d) DESPESAS DE FUNERAL

Em caso de morte da Pessoa Segura, o Segurador procederá ao reembolso das Despesas de Funeral, até ao limite para o efeito fixado nas Condições Particulares, a quem demonstrar ter efectuado o seu pagamento, contra entrega da documentação comprovativa;

e) OUTRAS COBERTURAS

Todas aquelas que sejam contratadas como Condições Especiais.

2. EXCLUSÕES

O presente contrato nunca garante os acidentes decorrentes de:

- a) Actos ou omissões da Pessoa Segura quando tome parte em distúrbios no trabalho, greves, *lock out*, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- b) Actos ou omissões praticados pela Pessoa Segura sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detectado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- c) Actos ou omissões dolosos ou gravemente negligentes praticados pelo Tomador do Seguro, Pessoas Seguras, Beneficiários, ou por pessoas por quem sejam responsáveis;
- d) Suicídio ou sua tentativa e lesões auto infligidas pela Pessoa Segura;
- e) Apostas ou desafios:
- f) Actos que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- g) Condução de veículo sem que a Pessoa Segura esteja legalmente habilitada e transporte de Pessoa Segura como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado legalmente ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando estas circunstâncias sejam do conhecimento da Pessoa Segura;
- h) Prática profissional de desportos durante provas desportivas integradas em campeonatos, estágios, torneios e respectivos treinos:
- i) Prática amadora de desportos em competições, estágios, e respectivos treinos;
- j) Prática de alpinismo e escalada, descida em *slide* ou *rappel*, espeleologia, *paintball*, artes marciais, boxe, caça, caça submarina, equitação, desportos terrestres motorizados, desportos praticados sobre a neve e o gelo, motonáutica e *ski* aquático, desportos náuticos praticados sobre prancha, descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água, mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas), pára-quedismo incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta, saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (*bungee jumping*) tauromaquia e largadas de touros ou reses e outros desportos e actividades análogos na sua perigosidade;
- l) Cataclismos da natureza, tais como tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terramotos, maremotos, erupções vulcânicas, acção de raio, impacto de corpos celestes, bem como inundações, incêndios, explosões, aluimentos ou deslizamentos de terras ou terrenos, queda de árvores, e de construções ou estruturas, provocadas por qualquer daqueles fenómenos;
- m) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- n) Guerra, declarada ou não, invasão acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- o) Actos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- p) Utilização de veículos motorizados de duas rodas ou moto-quatro;
- q) Utilização de tractores;
- r) Pilotagem de aeronaves.





Informações Pré - Contratuais

O presente contrato também nunca garante as consequências de acidentes que consistam em:

- a) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombalgias de esforço, roturas ou distensões musculares;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e / ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas;
- c) Infecção pelo vírus do Síndroma de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
- d) Ataque cardíaco salvo quando causado por traumatismo físico externo;
- e) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico:
- f) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, inequívoco e indiscutível, que são consequência directa do acidente;
- g) Agravamento de doença ou lesão pré-existente.

3. LIMITES

As garantias previstas no presente contrato são válidas em todo o mundo, salvo convenção em contrário, constante nas Condições Particulares. O presente contrato cobre os sinistros ocorridos no seu período de vigência. Salvo expressamente indicado nas Condições Particulares, se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade anterior à data daquele, a responsabilidade do Segurador não poderá exceder a que teria se o acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade. Os capitais seguros para cada uma das garantias cobertas por esta apólice, são os expressamente indicados nas Condições Particulares. Mediante convenção expressa, estabelecida nas Condições Particulares, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida.

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS

01. RESPONSABILIDADE CIVIL VIAGEM

1. Âmbito

A presente Condição Especial garante o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da lei civil, sejam legalmente exigíveis à Pessoa Segura, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros no decurso da viagem e que não resultem de responsabilidades que, face à legislação portuguesa em vigor, sejam objecto de seguro obrigatório específico.

2. Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra, também não ficam cobertos por esta Condição Especial os danos:

- a) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato;
- b) Causados a empregados, assalariados ou mandatários do Segurado;
- c) Causados aos sócios, gerentes ou representantes legais do Segurado;
- d) Causados ao cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas que com ele coabitem ou vivam a seu cargo, bem como a qualquer outro parente, afim ou acompanhante da Pessoa Segura na viagem;
- e) Decorrentes de inobservância de regras de segurança impostas por lei ou dispositivos administrativos;
- f) Que correspondam a lucros cessantes;
- g) Que resultem do exercício de actividade profissional;
- h) Que tenham origem em responsabilidade civil contratual;
- i) Resultantes da condução, pilotagem ou direcção de quaisquer veículos, máquinas ou embarcações para os quais a Pessoa Segura não tenha habilitação legalmente exigida;
- j) Causados a objectos ou animais confiados à guarda do Segurado ou por ele alugados e ainda aos que lhe tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso.

3. Limites

A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro, e corresponde, em cada momento, pelo menos, e quando exista, ao capital mínimo obrigatório.

02. ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP

A - ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

1. DESPESAS MÉDICAS, CIRÚRGICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO

a) No Estrangeiro

Se em consequência de acidente ou doença ocorrido durante o período de validade da Apólice e a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, no estrangeiro ou nas ilhas, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará, até ao limite estipulado no quadro anexo, ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:

- a.1) As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- a.2) Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- a.3) Os gastos de hospitalização;

É da responsabilidade do Segurador, através dos seus Serviços de Assistência, a organização e liquidação directa aos Prestadores de cuidados de serviços de saúde, de todos os actos clínicos garantidos a efectuar até ao limite do capital seguro contratado, ficando expressamente excluídos todos os restantes, salvo se devidamente comprovados documentalmente e previamente aceites





Viagem VII

Informações Pré - Contratuais

pela Seguradora, através dos Serviços de Assistência.

Em caso de intervenção cirúrgica apenas será da responsabilidade do Segurador, através dos seus Serviços de Assistência, se a mesma revestir carácter de urgência e inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal.

A presente garantia, no caso de países aderentes ao Cartão Europeu de Saúde ou similar, funciona no excesso não garantido pelo Cartão Europeu de Saúde ou similar.

A presente garantia reduz o capital seguro a 30.000 € no caso de a pessoa segura ter mais de 70 anos de idade à data fim da viagem contratada.

b) Em Portugal em caso de acidente de viação

Em caso de acidente de viação e exclusivamente nesta situação, ficam garantidas as despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização realizadas em Portugal até ao limite estipulado no quadro anexo, sempre que o destino final da viagem adquirida pela Pessoa Segura se situe fora do território nacional.

- b.1) No caso do trajecto se efectuar de Autocarro, propriedade ou fretado pelo Tomador do Seguro, fica garantido o trajecto até à fronteira de Espanha;
- b.2) No caso de a viagem se realizar em avião ou barco, ficam igualmente abrangidos pela presente garantia o trajecto até ao aeroporto, sempre que este percurso faça parte integrante da viagem adquirida pela Pessoa Segura e o transporte se efectue com meios disponibilizados e contratados pela Agência de Viagem.

Em caso de intervenção cirúrgica apenas será da responsabilidade do Segurador, através dos seus Serviços de Assistência, se a mesma revestir carácter de urgência e inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal.

c) Limite de idade 70 anos

A presente garantia reduz o capital seguro a 30.000 € no caso de a Pessoa Segura ter mais de 70 anos de idade à data fim da viagem contratada.

2. DESPESAS DE TRATAMENTO EM PORTUGAL, EXCLUSIVAMENTE EM CASO DE ACIDENTE SOFRIDO NO ESTRANGEIRO

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, procederá ao reembolso, até ao limite máximo estipulado no quadro anexo, as despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas, em consequência de acidente ocorrido no estrangeiro e garantido pelo contrato de seguro, desde que efectuadas em território nacional, após o regresso da Pessoa Segura sinistrada a Portugal. É da responsabilidade da Seguradora, através dos seus Serviços de Assistência, a organização de todos os actos clínicos a efectuar em Portugal.

3. TRANSPORTE SANITÁRIO DE FERIDOS E DOENTES PARA UNIDADE HOSPITALAR MAIS PRÓXIMA

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice, quando a situação clínica o justifique, os Serviços de Assistência, através da sua Equipa Médica encarregar-se-ão:

- a) Dos meios e custos do transporte até à clínica ou hospital mais próximo;
- b) Vigilância por parte da equipa médica do Serviço de Assistência, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura ferida ou doente, no acompanhamento das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir;
- c) Organização e custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado;
- d) Dos meios e custos do transporte para fazer regressar a pessoa segura à continuação da sua viagem.

Em todo o caso, os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica dos Serviços de Assistência.

4. REPATRIAMENTO AO PONTO DE ORIGEM

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice e não puder regressar pelos meios inicialmente previstos, o Segurador, através dos serviços de assistência, organizará o transporte de regresso ao domicílio, até ao limite estipulado no quadro anexo.

Em todo o caso, os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica dos Serviços de Assistência.

5. REPATRIAMENTO AO PONTO DE ORIGEM QUANDO EM ESTADO TERMINAL OU SIMILAR

Quando existam casos em que os segurados fiquem paraplégicos, tetraplégicos e estados similares, incluindo estados vegetativos ou situações clínicas não regressivas num prazo de 15 dias e que impeçam o regresso da pessoa segura em avião de linha comercial, o Segurador, através dos serviços de assistência, organizará o transporte de regresso ao Hospital Público mais próximo da sua residência.

Em todo o caso, os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica dos Serviços de Assistência.

6. ACOMPANHAMENTO DURANTE O TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO SANITÁRIO

No caso de o estado da Pessoa Segura, objecto do transporte ou repatriamento sanitário, o justificar, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, e após parecer do seu Médico, suporta as despesas com a viagem de uma pessoa, que se encontre no local, para a acompanhar.

7. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DA PESSOA SEGURA

Tendo havido repatriamento ou transporte de uma ou mais Pessoas Seguras por motivo de doença e, se por esse facto, não for possível o regresso das restantes até ao seu domicilio, pelos meios inicialmente previstos, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas de transporte das mesmas até ao domicilio pelos meios inicialmente previstos ou até ao local onde esteja hospitalizada a Pessoa Segura, transportada ou repatriada. Se as Pessoas Seguras forem menores de 15 anos e não





Informações Pré - Contratuais

dispuserem de um familiar ou pessoa de confiança para as acompanhar em viagem, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por uma pessoa que viaje com elas até ao local do seu domicílio ou até onde se encontre hospitalizada a Pessoa Segura.

8. ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA

Se se verificar hospitalização da Pessoa Segura e o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas de estadia em hotel, a um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto da Pessoa Segura, até ao limite previsto no quadro anexo.

No caso da Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, os limites de capital estabelecidos para a presente cobertura, passam a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação, mantendo-se os limites estabelecidos no quadro de garantias e capitais anexo.

9. BILHETE DE IDA E VOLTA PARA UM FAMILIAR E RESPECTIVA ESTADIA

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 5 dias e se não for possível accionar a garantia prevista no nº 8, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado no quadro anexo.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, o período a partir do qual a garantia pode ser accionada, passa a ser de 2 dias e ainda, o limite de capital estabelecido para a presente cobertura, passa a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação.

10. PROLONGAMENTO DE ESTADIA EM HOTEL

Se após ocorrência de doença ou acidente, o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efectivamente realizadas com estadia em hotel, por si e por uma pessoa que figue a acompanhar, até ao limite estipulado no quadro anexo.

11. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DA PESSOA SEGURA FALECIDA

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efectuar no local do falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal. No caso de uma Pessoa Segura ter falecido na sequência de hospitalização e tiver sido accionada a garantia prevista no nº 4, a Seguradora, através dos Serviços de Assistência, suporta igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicilio em Portugal.

12. REGRESSO ANTECIPADO POR FALECIMENTO DE FAMILIAR

Em caso de morte em Portugal de familiar (ascendentes em 1º e 2º e colateral em 1º grau de pessoa segura ou cônjuge) o Segurador, através dos Serviços de Assistência, assumirá, até ao limite apresentado no quadro anexo, as despesas de transporte em classe turística se transporte aéreo, classe executiva se transporte terrestre.

13. ENVIO URGENTE DE MEDICAMENTOS

O Segurador, através da equipa médica dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com o envio para o local no estrangeiro onde a Pessoa Segura se encontre, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, desde que não existam no país visitado ou que aí não tenham sucedâneos.

14. ASSISTÊNCIA AO ROUBO DE BAGAGENS NO ESTRANGEIRO

No caso de roubo de bagagens e/ou objectos pessoais, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, assistirá se isso for solicitado, a Pessoa Segura na respectiva participação às autoridades.

Tanto no caso de roubo como no de perda ou extravio dos ditos pertences, se encontrados, a Seguradora, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á do seu envio até ao local onde se encontre a Pessoa Segura ou até ao seu domicílio.

15. ADIANTAMENTO DE FUNDOS NO ESTRANGEIRO

Em caso de roubo ou extravio de bagagens ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, prestará o adiantamento das verbas necessárias à substituição dos bens desaparecidos até ao limite estipulado no quadro anexo.

Para a utilização desta garantia, será necessário o prévio depósito aos Serviços de Assistência, por uma pessoa mandatada pela Pessoa Segura, de cheque visado ou transferência bancária do valor solicitado.

As importâncias adiantadas serão reembolsadas aos Serviços de Assistência no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o regresso a Portugal.

16. CANCELAMENTO ANTECIPADO DE VIAGEM

Caso a Pessoa Segura, por motivo de força maior, se veja obrigada a cancelar uma viagem já sinalizada ou liquidada, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento e de transporte até ao limite estipulado no quadro anexo.





Viagem VIP Informações Pré - Contratuais

Seguramente ao seu lado.

No que respeita aos gastos de transporte, a Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar no todo ou em parte as verbas já liquidadas, incumbindo ao Segurador, através dos Serviços de Assistência, assumir completamente os gastos de transporte considerados como irrecuperáveis.

Para este efeito, entende-se como motivo de força maior:

- Falecimento, em Portugal, da própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto) bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1º grau, noras, genros, irmãos, cunhados e cunhadas;
- Morte ou acidente no estrangeiro com a Pessoa Segura que o impeça de continuar com a respectiva viagem (a confirmar pelos serviços médicos da Seguradora)
- Doença ou acidente grave, a confirmar conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica da Seguradora, através dos Serviços de Assistência, de que seja vítima, em Portugal, a própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos, até ao 1º grau, noras, genros, irmãos, cunhados e cunhadas.

Considera-se doença ou acidente grave situação clínica de que resulte mais de 2 dias consecutivos de internamento hospitalar; O reembolso previsto neste número não é acumulável com outros eventualmente previstos nesta Apólice para uma mesma situação.

17. ENCARGO COM CRIANÇAS DESACOMPANHADAS NO ESTRANGEIRO

No caso de hospitalização da Pessoa Segura, e quando esta estiver acompanhada de filhos menores de 16 anos, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, garante o acompanhamento do (s) mesmo (s) através da contratação de uma ama até ao limite máximo de 10 dias, bem como as despesas de transporte em classe turística se transporte aéreo, classe executiva se transporte terrestre, de ida e volta para um familiar em Portugal que possa ocupar-se do regresso daquele menor ao domicílio em Portugal, suportando também este regresso se não puder ser realizado pelos meios inicialmente previstos.

18. ENVIO DE MOTORISTA PROFISSIONAL

Quando a Pessoa Segura tiver sido transportada ou repatriada em consequência de doença, acidente ou morte, ou em caso de incapacidade de condução e quando nenhum dos restantes Ocupantes puder substitui-la, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará o custo inerente à contratação de um motorista profissional que possa conduzir o veículo e os seus Ocupantes até ao local da residência.

O Segurador, através dos Serviços de Assistência garante, exclusivamente, as despesas com o motorista, exceptuando-se todas as outras. As despesas do combustível e quaisquer outras do próprio veículo são da responsabilidade do Segurado.

19. TRANSMISSÃO URGENTE DE MENSAGENS

O Segurador, através dos Serviços de Assistência encarregar-se-á de transmitir mensagens urgentes de que seja incumbida pela Pessoa Segura, resultantes da ocorrência de um Sinistro coberto pela presente Apólice.

20. ATRASO NA RECEPCÃO DE BAGAGENS

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura, pelo valor das despesas provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem no decurso de uma viagem aérea, designadamente na aquisição de artigos de vestuário e/ou higiene, até ao limite estipulado no quadro anexo e desde que esse atraso seja superior a 24 horas.

Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o País de residência da Pessoa Segura.

21. ATRASO NO VOO

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura pelo valor das despesas de alojamento provocadas pelos atrasos nas partidas dos aviões, até ao limite estipulado no quadro anexo, desde que esse atraso seja por um período superior a 12 horas.

Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e provocados por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados.

22. PERDA DE LIGAÇÕES AÉREAS

Caso a Pessoa Segura perca uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, a Seguradora garante, através dos Serviços de Assistência, as despesas do alojamento até ao limite estipulado no quadro anexo.

23. PERDA DE VOO POR FALHA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Caso a Pessoa Segura perca o voo, devido a atraso nos serviços regulares de transportes públicos, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, garante o reembolso das despesas de alojamento e refeições até ao limite fixado no quadro anexo.

B-BAGAGENS

1. PERDA, ROUBO, EXTRAVIO OU DETERIORAÇÃO DE BAGAGEM

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, indemnizará a Pessoa Segura pelos danos sofridos na sua bagagem, em consequência de perda, roubo, extravio ou deterioração da mesma, enquanto a bagagem estiver entregue aos cuidados da empresa transportadora, tendo como limite máximo estipulado no quadro anexo:

a) € 1.500,00 globalmente;





Informações Pré - Contratuais

b) € 250,00 por artigo.

Entende-se como:

- a) Perda: Considera-se perda a destruição total da bagagem;
- b) Roubo ou Furto: Considera-se roubo ou furto da bagagem o facto de haver sido tirada por terceiros quer furtiva, quer violentamente:
- c) Extravio: Considera-se extravio o desaparecimento da bagagem:
- d) Violação: Considera-se violação quando existem sinais evidentes da bagagem ter sido forçada;
- e) Deterioração: Considera-se deterioração os danos externos que tornem manifestamente impossível a continuação da utilização da bagagem.

Para regularização do sinistro será indispensável que a Pessoa Segura entregue na Seguradora documento comprovativo da reclamação apresentada à Empresa Transportadora e por esta emitido.

Ficam excluídos o âmbito da cobertura de bagagem, os danos causados a:

- a) Dinheiro ou valores, cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, acções, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares;
- b) Jóias, relógios e objectos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- c) Obras de arte de colecção de comércio e mostruários;
- d) Casacos de pele;
- e) Telemóveis, computadores portáteis, Playstations, Gameboys e similares, iPod, MP3, PDAs, GPS, Consolas, Software, CD's, Bolsas e acessórios;
- f) Máguinas fotográficas e de filmar;
- a) Próteses ou ortóteses, nomeadamente óculos, lentes de contacto e dentaduras:
- h) Bens frágeis ou quebradicos, excepto quando resultantes de roubo ou acidente com o veículo transportador.

Ficam ainda excluídos do âmbito da cobertura de bagagem, os danos:

- i) Causados pelo desgaste motivado pelo uso dos bens;
- j) Em compras efectuadas em viagem, excepto se comprovadas por recibo;
- k) Devido a apreensão ou confiscação pelas autoridades;
- I) Em bens que se encontrem guardados nos guartos dos respectivos hotéis;
- m) Que, em caso de furto ou roubo, não tenham sido participados às autoridades competentes, no prazo de vinte e quatro horas e confirmadas por escrito.

C - ASSISTÊNCIA JURÍDICA NO ESTRANGEIRO

O Segurador, através dos Serviços de Assistência compromete-se, até ao limite ficado no quadro anexo a:

1. DEFESA PENAL

Assegurar a defesa penal da Pessoa Segura, se ela for acusada de homicídio involuntário ou danos corporais involuntários, ou infracção às leis e regulamentos referentes à circulação em consequência de um acidente de viação em que esteja envolvido o veículo seguro.

2. RECLAMAÇÃO DE DANOS

- a) Reclamar por via amigável ou judicialmente a reparação pecuniária dos danos resultantes das lesões corporais e, ou, materiais sofridos pela Pessoa Segura, desde que resultem de um acidente em que esteja envolvido o veículo seguro e sejam da responsabilidade de uma pessoa diferente de qualquer das Pessoas Seguras;
- b) O Segurador, através dos serviços de Assistência, não intentará acção judicial quando:
- considerar que tal não apresenta suficientes probabilidades de sucesso;
- por informações obtidas, o terceiro considerado responsável, seja insolvente;
- considerar justa e suficiente a proposta de regularização feita pela entidade responsável;
- o valor dos prejuízos, quer materiais, quer corporais, não exceder a importância correspondente ao mais elevado salário mínimo nacional em vigor à data do sinistro.

A Pessoa Segura pode, no entanto, em qualquer caso intentar ou prosseguir a acção a expensas suas.

Se vier a conseguir o resultado que tinha previsto como possível, contra a opinião do Segurador, através dos Serviços de Assistência, este reembolsará as despesas legitimamente efectuadas.

3.AVANÇO DE CAUÇÕES PENAIS

- a) Garantir o depósito, por conta da Pessoa Segura e pelo período de dois meses ou até à sua restituição pelo tribunal, consoante o que ocorrer primeiro das cauções penais que lhe sejam exigidas para garantir a liberdade provisória ou a comparência pessoal em juízo, na seguência de acidente.
- b) Simultaneamente com o depósito da caucão por parte do Segurador, através dos Servicos de Assistência, deverá a Pessoa Segura, ou um seu familiar devidamente identificado, assinar documento de reconhecimento de dívida ou prestar garantia bastante, para o caso de, por culpa da Pessoa Segura, ser quebrada e considerada perdida a caução.

2. Exclusões

Não ficam garantidas por esta Condição Especial as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham





Informações Pré - Contratuais

sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

Exclusões de coberturas relativas às pessoas, o Segurador não será responsável pelas prestações resultantes de:

- a) Doenças ou lesões já existentes antes do início da viagem;
- b) Morte por suicídio ou doença ou lesões da sua tentativa ou causadas intencionalmente pela Pessoa Segura a si própria, assim como as que derivam de acções criminais da Pessoa Segura directa ou indirectamente;
- c) Tratamento e doenças ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de tóxicos (drogas), narcóticos, álcool, ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
- d) Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas e similares, assim como qualquer tipo de doença mental;
- e) Acontecimentos ocasionados em consequência da prática de desportos em competição, assim como nos treinos para competição e apostas;
- f) Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros seis meses;
- g) Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- h) Actos ou omissões dolosas da Pessoa Segura.

II. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente tenham por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração ao contrato, com um prazo de 14 dias para o envio da respectiva aceitação, ou caso a admita, de contraproposta;
- b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebraria contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido *pro rata temporis*.

Se antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- a) O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- b) O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

III. PRÉMIO

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O prémio é devido na data da celebração do contrato. A falta de pagamento do prémio na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

IV. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato indica a sua duração, que corresponde a um período certo e determinado (seguro temporário). Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz. Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, o Segurador deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou resolução. A resolução referida produz os seus efeitos no 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação.

V. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

O Tomador do Seguro tem a faculdade de transmitir a sua posição contratual nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do Segurado. Verificada a transmissão da posição do Tomador do Seguro, o adquirente e o Segurador podem fazer cessar o contrato nos termos gerais. A transmissão da empresa ou do estabelecimento determina a transferência para o adquirente dos seguros associados a essa unidade económica. O seguro subsiste após a declaração de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui um factor de agravamento do risco.





Viagem VIP

Informações Pré - Contratuais

VI. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios:

Por email: sugere.reclama@ca-seguros.pt;

Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Telefonicamente: (+351) 213 806 000 (dias úteis das 8h30 às 17h30 - custo de uma chamada para a rede fixa nacional); Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola.

Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada: Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 217 983 983; Via Internet: http://www.asf.com.pt.

VII. LEI APLICÁVEL

As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado.



INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DOS SEUS DADOS PESSOAIS

1. Responsável pelo tratamento de dados pessoais

A CA Seguros é responsável pelo tratamento dos dados pessoais, na medida em que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

2. Recolha e tratamento dos dados pessoais

A CA Seguros apenas recolhe e trata os dados pessoais necessários à prestação de serviço acordada ou aos produtos subscritos. Os dados pessoais tratados podem ser fornecidos pelos próprios Titulares (e.g., mediante preenchimento de formulários para subscrição de um seguro) ou criados a partir da análise da sua utilização dos produtos e serviços e das suas preferências (e.g., a definição do seu perfil de Cliente).

3. Categorias de dados pessoais

Na prestação dos serviços e na oferta de produtos, a CA Seguros procede ao tratamento de várias categorias de dados pessoais, incluindo:

- Dados de identificação civil (e.g., nome, género, data de nascimento, assinatura);
- Dados de identificação fiscal (e.g., número de identificação fiscal);
- Dados de identificação digital (e.g., coordenadas geográficas);
- Outros dados identificativos (e.g., nome ascendentes, nome de descendentes);
- Dados de morada e contacto (e.g., morada de correspondência, telefone);
- Dados de situação pessoal (e.g., emigrante, reformado);
- Dados profissionais e habilitações académicas (e.g., profissão, entidade patronal, rendimento, ENI);
- Dados contratuais e patrimoniais (e.g. dados de apólice, dados de sinistros, IBAN);
- Dados de registo de voz e imagem (vg. gravações de chamadas, fotografias);
- Dados de saúde (e.g., grau de deficiência, dados clínicos, relatório médico ou clínico).

4. Finalidades e fontes de licitude

Os dados pessoais recolhidos pela CA Seguros são tratados para as seguintes situações:

1) Execução de um contrato celebrado consigo ou realização de diligências pré-contratuais a seu pedido:

- Análise de risco para a celebração de contrato de seguro;
- Celebração e gestão do contrato de seguro;
- Gestão de sinistros.

2) <u>Cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que a CA Seguros está sujeita:</u>

- Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares;
- Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;
- Cumprimento de procedimentos em matéria de prevenção e combate à criminalidade financeira;
- Segurança da informação e protecção de dados pessoais.

3) Prossecução de interesses legítimos da CA Seguros:

- Realização de marketing e comunicação de produtos e serviços próprios, designadamente a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing directo;
- Melhoria da qualidade de serviços, designadamente através de análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações, inquéritos de satisfação, estudos de mercado;
- Estatística e gestão actuarial;
- Prevenção e combate à fraude.



4) <u>Com base no seu consentimento prévio, livre e expresso, a CA Seguros poderá tratar os seus dados pessoais para:</u>

- Promoção de produtos e serviços não similares ou conexos com os contratados;
- Apresentação de produtos e serviços disponíveis a não Clientes;
- Promoção de produtos e serviços não financeiros do Grupo Crédito Agrícola (GCA) ou de terceiros, designadamente parceiros;
- Contratação de seguros que envolvam o tratamento de categorias especiais de dados, por exemplo, dados biométricos, dados relativos à saúde e a gestão de sinistros, quando envolva o tratamento de dados de saúde que obrigue, nos termos legalmente estabelecidos, à obtenção do respectivo consentimento.

5. Direitos dos titulares dos dados

A CA Seguros assegura que todos os titulares dos dados podem exercer os seus direitos, designadamente:

- Direito de acesso;
- Direito de rectificação;
- Direito ao apagamento;
- Direito à limitação do tratamento;
- Direito de portabilidade;
- Direito de oposição;
- Direito de não ficar sujeito a decisões individuais exclusivamente automatizadas;
- Direito a retirar o seu consentimento;
- Direito de apresentar reclamações junto da CNPD.

6. Destinatários dos dados pessoais

Para cumprimento dos seus deveres e para prestação de um serviço de qualidade, a CA Seguros poderá ter que comunicar os seus dados pessoais a outras entidades, incluindo as seguintes categorias de destinatários:

- Autoridades públicas, como sejam as Autoridades Tributárias, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Tribunais Judiciais ou Administrativos, Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, Ministério do Trabalho;
- Conservatória do Registo Automóvel;
- Associação Portuguesa de Seguradores e Associações de Defesa do Consumidor;
- Entidades terceiras credoras ou com direitos ressalvados;
- Prestadores de serviços que prestem serviços à CA Seguros (e.g., peritos, averiguadores, assessoria jurídica);
- Outras entidades pertencentes ao GCA, como sejam a FENACAM, o CA Serviços, a CA Informática e as Caixas Agrícolas, as quais actuam na qualidade de Mediadores de Seguros.

7. Prazos de conservação dos dados pessoais

O tratamento dos dados pela CA Seguros manter-se-á enquanto se revelar necessário ou obrigatório para o cumprimento das finalidades acima indicadas.

Terminada a relação contratual, os dados pessoais, os tratamentos de dados pessoais e a respectiva conservação de dados manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.



8. Pontos de contacto e Encarregado da Protecção de Dados

Sugerimos que consulte uma versão mais completa desta informação em: www.ca-seguros.pt

Sempre que tiver alguma dúvida acerca do tratamento dos seus dados ou das informações que lhe foram prestadas, pode contactar a CA Seguros, através dos seguintes canais:

- Agência do Crédito Agrícola;
- E-mail: <u>protecaodedados@creditoagricola.pt</u>;
- Morada: Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa;
- Telefone: Linha Directa 808 20 60 60 atendimento personalizado, 24h por dia, 7 dias por semana. Custo do 1º minuto da chamada: 0,007€+IVA. Custo dos minutos seguintes: 0,0277€/min+IVA (dias úteis das 9h00-21h00) e 0,0084€+IVA (restantes horários);

Linha Directa Internacional (00) 800 11 17 11 17 - Número Verde Universal (NVU), chamada gratuita, havendo todavia, operadores móveis estrangeiros que cobram as chamadas para o NVU.

Em caso de questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais ou com o exercício dos seus direitos, pode também contactar o Encarregado da Protecção de Dados da CA Seguros através dos sequintes contactos:

- E-mail: dpo@creditoagricola.pt;
- Morada: Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa;
- Telefone: +351 213 809 900 custo de uma chamada para a rede fixa nacional.